



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 028, DE 11/06/1991

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICTOR GRAEFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVAR JOSÉ ROESSLER, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ELE promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado através da presente LEI, o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Victor Graeff, nos termos do [art. 92 da Lei Orgânica Municipal](#).

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS, terá caráter deliberativo e fiscalizador sobre o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE em nível Municipal, com a seguinte composição: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.146, de 25.03.2025](#))

I - REPRESENTANTES DE USUÁRIOS SUS:

- a) Um representante do Sindicato dos Servidores Municipais
- b) Um representante da EMATER;
- c) Um representante da Associação Moradores Bairro Planalto;
- d) Sete representantes das Comunidades do interior, que passam a denominar-se de Distritos Municipais de Saúde Linha Jacuí; Posse Cerrito; Posse Muller; São José do Umbu; São José da Glória; Faxinal e Barro Preto.

II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

- a) Três representantes de profissionais entre médicos; odontólogos; enfermeiros; psicólogos e fisioterapeutas;
- b) Um representante do Departamento de Assistência Social;
- c) Um representante dos agentes comunitários de saúde.

III - REPRESENTANTES DE GOVERNO:

- a) Dois representantes da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria de Administração e Fazenda;
- c) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
- d) Um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.

~~Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS, terá caráter deliberativo e fiscalizador sobre o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE em nível Municipal, tendo a seguinte composição paritária, nos termos da Lei:~~

~~a) REPRESENTANTES DO GOVERNO: (NR) (alínea com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 425, de 12.04.2001](#))~~

Unidade de educação, Cultura, Desporto e Turismo	01 representante.
Hospital Municipal de Victor Graeff	01 representante.
Unidade de Administração - Prefeitura Municipal	02 representantes.
Profissionais Área Saúde: (Médicos; Odontólogos; Enfermeiros; Psicólogos e Fisioterapeutas)	02 representantes.
Departamento de Assistência Social	01 representante.
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	01 representante.
Escritório Municipal da EMATER	01 representante.
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento	01 representante.

~~b) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS: (NR) (alínea com redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº](#)~~

Sindicatos dos Trabalhadores Rurais	01 representante.
Sindicato dos Servidores Municipais	01 representante.
Associação Moradores Bairro Planalto	01 representante.
Representante das Comunidades do interior, que passam a denominar-se de Distritos Municipais de Saúde, como segue: Linha Jacuí; Posse Cerrito; Posse Muller; São José do Umbu; São José da Glória; Faxinal e Barro Preto	7 representantes

Art. 2º (...)

a) (...)

— BIOQUÍMICO: 01 Repres. **(AC)** (item acrescentado pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 004](#), de 03.03.1993)

b) (...)

— CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 01 Repres. **(AC)** (item acrescentado pelo [art. 2º da Lei Municipal nº 004](#), de 03.03.1993)

Art. 2º (...)

a) PRESTADORES DE SERVIÇOS, A SABER:

- UNIDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA 01 REPRES.
- HOSPITAL MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF 01 REPRES.
- COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN 01 REPRES.
- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE V. GRAEFF 02 REPRES.
- UNIDADE DE ADMINIST. PREF. V. GRAEFF 02 REPRES.
- MÉDICOS 01 REPRES.
- ODONTÓLOGOS 01 REPRES.
- ENFERMEIROS 01 REPRES.
- LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA - NV ... 01 REPRES.
- SECR. MUNICIPAL SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL .. 01 REPRES.
- EMATER - ESCRITÓRIO LOCAL 01 REPRES.

b) USUÁRIOS, A SABER:

- SIND. DOS TRAB. RURAIS V. GRAEFF 01 REPRES.
- COOP. TRIT. MISTA ALTO JACUÍ LTDA. 01 REPRES.
- COOP. TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA. 01 REPRES.
- ASSOC. COM. IND. AGROPEC. E DE SERV. V. GRAEFF 01 REPRES.
- ASSOC. DOS MORADORES DA VILA PLANALTO 01 REPRES.
- REPRESENTANTES DO INTERIOR, DISTRIBUÍDOS POR LOCALIDADE, QUE PASSAM A DENOMINAR-SE DE DISTRITOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, COMO SEGUIE: LINHA JACUÍ, POSSE SERRITO, POSSE MULLER, POLÍGONO DO ERVAL, SÃO JOSÉ DO UMBU, SÃO JOSÉ DA GLÓRIA, FAXINAL E TIO HUGO 08 REPRES. (redação original)

Art. 3º O mandato dos Conselheiros integrantes do CMS será de dois (2) anos, sendo permitida uma (1) única recondução, ao final deste período.

§ 1º Será de exclusiva responsabilidade dos Organismos Públicos e Entidades representativas da Sociedade Civil Organizada Representados no Órgão Colegiado, a apresentação ou substituição de Conselheiros para integrarem o CMS.

§ 2º A nomeação e posse dos Conselheiros apresentados para integrarem o CMS, será de responsabilidade legal do Prefeito Municipal, em conformidade com a Legislação pertinente.

Art. 4º São de competência de CMS, dentre outras, as seguintes atribuições, nos termos da Lei:

- I** - Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- II** - Exercer fiscalização e normatização sobre o Sistema Único de Saúde, em nível Municipal, inclusive na gestão econômico-financeira do mesmo;
- III** - Estabelecer diretrizes para a Política de Recursos Humanos do Sistema único de Saúde em âmbito Municipal;
- IV** - Analisar previamente e aprovar, nos termos da Lei, o credenciamento de todos os prestadores de serviço, bem como os convênios ou contratos de Direito Público estabelecidos ou assinados com os mesmos, que tenham a

finalidade de integrá-los ao Sistema Único de Saúde, em nível Municipal;

V - Analisar e deliberar sobre o relatório de gestão apresentado pelo Órgão local gerenciador dos recursos do Sistema único de Saúde;

VI - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação sobre o Sistema único de Saúde em nível Municipal;

VII - Proceder a fiscalização sobre as atividades administrativas e econômico-financeiras do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de saúde em âmbito Municipal;

IX - Aprovar e fiscalizar a Programação Orçamentária da Saúde - PROS;

X - Analisar e deliberar sobre o percentual de contrapartida dos recursos financeiros para o SUS de responsabilidade direta do Município (mínimo de 15%, na forma da Lei);

XI - Analisar, deliberar, encaminhar e/ou propor soluções problemas relacionados a ações, serviços ou outras questões de saúde.

Art. 5º Caberá ao plenário do CMS, elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno, o qual deverá regular todas as atribuições, atividades e direção do órgão colegiado.

Art. 6º As decisões aprovadas pelo CMS, e referentes ao Sistema único de Saúde, em nível Municipal, deverão serem homologadas pelo Prefeito Municipal, nos termos da Lei.

Art. 7º As funções de Conselheiro do CMS, serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas como contribuição de relevância para a saúde da população local.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo propiciar ao Conselho Municipal de Saúde, todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e econômico-financeiros, que permitam o permanente funcionamento do órgão colegiado no pleno exercício de suas atribuições legais.

Art. 9º Os conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Saúde que não sejam Servidores Públicos Municipais, quando em representação fora do Município ou a serviço do órgão colegiado, terão direito a diária ou ressarcimento das despesas efetuadas, pagas pelo Município, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os Conselheiros integrantes do CMS, terão direito ao ressarcimento das respectivas despesas de passagens, pagas pelo Município, mediante comprovação legal, quando em representação ou a serviço do órgão Colegiado, efetivando deslocamentos, não utilizando veículo oficial.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, Aos 11 dias do mês de Junho do ano de 1991.

*IVAR JOSÉ ROESSLER
PREFEITO MUNICIPAL*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*ILAIR GELSON HUPPES
CHEFE DE GABINETE*